



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 6/7/2000, publicado no DODF, de 10/7/2000, p.4.*

Parecer nº 124/2000-CEDF

Processo nº 030.002249/2000

Interessado: **Zélia Araújo Leopoldino**

- Declara equivalência de curso para fim de expedição de registro de Secretário Escolar de Ensino Fundamental e Médio.

**I - HISTÓRICO** – Zélia Araújo Leopoldino – brasileira, natural de Minas Gerais, solicita por meio de documento dirigido ao Conselho de Educação do Distrito Federal a equivalência do Curso de Secretário de Ensino de 1º e 2º Graus, mediante diploma expedido pela Escola Estadual “Gov. Milton Campos” - 006E – Estado de Minas Gerais – Exames de Suplência Profissionalizante, para obter o registro de Secretário de Estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio.

A requerente anexou à solicitação, entre outros, os seguintes documentos :

1. Certificado de Registro de Secretário Escolar de 1º e 2º Graus, expedido pelo Departamento de Ensino de 2º Grau e Superior da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais (fls. 02).
2. Registro Profissional do Curso de Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e de Magistério nas disciplinas Didática, Sociologia da Educação e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus (fls. 02).
3. Diploma de Conclusão do Curso de Técnico de 2º Grau em Secretário de Escola de 1º e 2º Grau, concluído em Exame de Suplência Profissionalizante, em 1984 (fls. 03).
4. Certificado de participação no Curso de Atualização para Secretários de Escolas de 1º e 2º Graus, expedido pela Consultoria Técnica Educacional-MG (fls. 04).
5. Diploma de Professora Primária, expedido pela Escola Normal Oficial de Manhuaçu - MG, em 10/12/1965 (fls.05).
6. Certificado de Curso de Atualização para Professores de 1ª à 4ª Série do Ensino de 1º Grau, expedido pela Secretaria de Estado da Educação, MEC/SEE-MG, em 30/06/1973 (fls. 06).
7. Diploma do Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola-MG, em 01/07/1995 (fls. 07).
8. Certificado do Curso de Pós-Graduação, na área de Educação, em nível de Especialização – Faculdades Claretianas, Batatais – SP, em 26/12/1996 (fls. 11).
9. Declaração de 937 dias de efetivo exercício na função de Secretária da Escola Estadual “Antônio Sather”, em Lajinha (MG), no período de 10/07/89 a 31/01/90 (fls. 15).

A solicitante ocupou, ainda, o cargo de Vice-Diretora da Escola Estadual Capitão Nestor Vieira de Gouveia, em Lajinha – Minas Gerais, no período de 06/03/95 e 03/07/95 (fls. 19).



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

**II - ANÁLISE** – A matéria em questão foi amplamente analisada pelo Departamento de Inspeção do Ensino que compatibilizando a grade curricular do Curso de Secretário Escolar aprovada pelos Pareceres CEDF n<sup>os</sup> 68/77 e 96/82, com as disciplinas cursadas pela interessada, conforme documentos apresentados verificou que:

- os componentes curriculares em algumas disciplinas apresentam nomenclaturas diferentes, entretanto, as disciplinas são semelhantes;
- algumas disciplinas foram compatibilizadas com as de cursos diversos feitos pela solicitante;
- a carga horária do Curso de Secretário Escolar, aprovada por este Colegiado, é de 900 (novecentas) horas e apesar do curso apresentado por Zélia Araújo Leopoldino não mencionar a respectiva grade horária, a requerente possui Registro de Secretário de Escola de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Graus sob o n<sup>o</sup> 1325, expedido pela Secretaria de Estado da Educação – MG (fls. 02). A habilitação de Secretário Escolar é de validade regional, não existindo mínimos profissionalizantes em nível nacional. Os cursos são aprovados pelos vários sistemas estaduais de ensino, ocorrendo diferenças nos currículos aprovados.

Zélia Araújo Leopoldino possui, ainda, comprovada experiência na área solicitada, porquanto exerceu a função de Secretária da Escola Estadual “Capitão Nestor Vieira de Gouveia”, em Lajinha – Minas Gerais por mais de dois anos, o mesmo ocorrendo no período de 10/07/1987 a 31/01/1990 na Escola Estadual “Antônio Sather”, em Lajinha – MG.

Este Conselho vem declarando a equivalência de Cursos de Secretário Escolar realizados em outros sistemas de ensino, com complementação de estudos feitos em outros cursos, quando necessário.

**III - CONCLUSÃO** – Diante do exposto, dos documentos apresentados, da experiência profissional comprovada pela interessada e da jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência do Curso de Secretário de Escola de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Graus, concluído por Zélia Araújo Leopoldino, mediante Exames de Suplência Profissionalizante, conforme diploma expedido pela Escola Estadual “Gov. Milton Campos” – 006E, de Belo Horizonte – MG, ao curso de Secretário Escolar aprovado para o Distrito Federal, para que lhe seja concedido o registro de Secretário de Estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de junho de 2000

**DORA VIANNA MANATA**  
**Relatora**

Aprovado na CEP  
e em Plenário  
em 28.6.2000

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**